



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 24/2022 de 21 de Novembro

Valor da senha de presença a pagar aos membros do Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional 1

Decreto do Governo N.º 25/2022 de 21 de Novembro

Organização e funcionamento do Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional 2

DECRETO DO GOVERNO N.º 24/2022

de 21 de Novembro

VALOR DA SENHA DE PRESENÇA A PAGAR AOS MEMBROS DO COMITÉ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

A Lei n.º 6/2022, de 18 de maio, que aprovou a primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2022, criou o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional (abreviadamente designado por FCLN) com uma dotação inicial de mil milhões de dólares americanos e com o objetivo de financiar programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento.

Através do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, o Governo

procedeu à regulamentação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, prevendo-se no mesmo a existência do Comité de Investimento como “órgão de consulta, apoio e participação na definição da política de investimentos do fundo e das deliberações do Conselho de Administração”.

De acordo com os n.ºs 11 e 12 do artigo 9.º do já referido Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, os membros do Comité de Investimento têm direito a receber uma senha de presença por cada reunião deste órgão em que participem, cujo valor é fixado através de decreto do Governo. Com a aprovação do presente ato normativo dá-se cumprimento ao previsto no n.º 12 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio.

Na fixação do valor da senha de presença que os membros do Comité de Investimento terão direito a receber por cada reunião deste órgão em que participem, tomou-se em consideração o grau de responsabilidade das funções que serão exercidas por aqueles, as competências técnicas exigidas para o desempenho destas e os valores das senhas de presença pagos a membros de órgãos com funções similares.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 12 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o valor da senha de presença a pagar aos membros do Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional por cada reunião deste órgão em que participem.

Artigo 2.º

Senha de presença

1. Os membros do Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional têm o direito de receber uma senha de presença no valor de US\$ 1.000 por cada reunião daquele órgão em que participem.
2. O Comité de Investimento não pode reunir mais do que uma vez em cada mês.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro das Finanças,

Rui Augusto Gomes

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional,

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”

DECRETO DO GOVERNO N.º 25 /2022

de 21 de Novembro

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
SECRETARIADO DO FUNDO DOS COMBATENTES
DA LIBERTAÇÃO NACIONAL**

A Lei n.º 6/2022, de 18 de maio, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2022, criou também o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional (abreviadamente designado por FCLN) com uma dotação inicial de mil milhões de dólares americanos e com o objetivo de financiar programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades

geradoras de rendimento. Através do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, o Governo procedeu à regulamentação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, prevendo-se no mesmo a existência de um Secretariado com a missão de prestar apoio ao Conselho de Administração do Fundo no exercício das respetivas competências.

De acordo com o artigo 10.º do já referido Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, as normas relativas à organização e funcionamento do Secretariado são aprovadas sob a forma de decreto do Governo. Com a aprovação do presente ato normativo dá-se cumprimento ao previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, através da aprovação das normas relativas à organização e ao funcionamento do Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

Atendendo a que o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional se encontra ainda em fase de instalação e se prepara para realizar os primeiros investimentos financeiros, o presente diploma prevê que o Secretariado seja composto por funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública afetos ao Gabinete do Primeiro-Ministro e dos Ministérios das Finanças e dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, que para o efeito são designados pelos respetivos superiores hierárquicos e desempenham as respetivas funções em regime de tempo parcial. Esta solução normativa será objeto de reconsideração e eventual revisão logo que o volume de trabalho exigido ao Secretariado aumente de forma significativa.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova as normas sobre a organização e o funcionamento do Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, adiante abreviadamente designado por FCLN.

Artigo 2.º
Missão

O Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional tem por missão prestar apoio administrativo ao Conselho de Administração do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional no exercício das respetivas competências.

Artigo 3.º
Tarefas materiais de administração

Incumbe ao Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional:

- a) Trabalhar com as entidades relevantes por forma a manter uma boa gestão do fundo;
- b) Manter a transparência, a sustentabilidade e o investimento prudente do fundo;

- c) Elaborar e apresentar os planos, o orçamento, os relatórios e as contas do FCLN;
- d) Realizar estudos sobre investimentos a realizar pelo fundo, em colaboração com outros serviços relevantes;
- e) Realizar atividades de acompanhamento e avaliação do fundo, garantindo uma gestão responsável, transparente e adequada do mesmo;
- f) Disseminar publicamente informação sobre o fundo;
- g) Assessorar tecnicamente o Conselho de Administração na avaliação da relevância dos projetos a apoiar no âmbito dos programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, bem como sobre as necessidades relativas à sua implementação;
- h) Elaborar os projetos de programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional;
- i) Dirigir os procedimentos de avaliação e seleção dos projetos a apoiar no âmbito dos programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional;
- j) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 4.º
Composição

- 1. O Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional é composto por funcionários, agentes ou trabalhadores da administração pública que se encontrem afetos ao Gabinete do Primeiro-Ministro, ao Ministério das Finanças e ao Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e que sejam designados para o efeito através de despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.
- 2. Os membros do Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional desempenham as respetivas funções em regime de tempo parcial.
- 3. A prestação de atividade profissional no Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional não confere o direito a qualquer acréscimo de remuneração, suplemento remuneratório ou regalia.

Artigo 5.º
Coordenador

- 1. A atividade do Secretariado do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional é coordenada por um Coordenador designado, pelo Conselho de Administração do FCLN, de entre os funcionários, agentes ou trabalhadores da administração pública a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.
- 2. O Coordenador do Secretariado do FCLN desempenha as respetivas funções em regime de tempo parcial.

- 3. O desempenho das funções de Coordenador do Secretariado do FCLN não confere o direito a qualquer acréscimo de remuneração, suplemento remuneratório ou regalia.

Artigo 6.º
Local de funcionamento

O Secretariado do FCLN funciona nas instalações do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro das Finanças,

Rui Augusto Gomes

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional,

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”